



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 006/2016

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob n.º 808.447.409-00, e RG nº 995.989 SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RUDEK E GARCIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.044.609/0001-74, com sede na Avenida Eleutério de Souza Padilha, nº 417, Centro, CEP 83.730-000, na cidade de Contenda/PR, representada pela Senhora Maria da Graça Sicuro Rudek Garcia, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Francisco de Souza Padilha, nº 163, Centro CEP 83.730-000 na cidade de Contenda/PR, portadora do RG nº 6.360.423-2 SSP/PR e CPF nº 028.500.159-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial Nº 020/2016, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **Contratação de Refeições tipo Café Colonial a ser realizado para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) Grupo da Melhor idade, para evento comemorativo ao dia Internacional da Mulher**, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de refeições tipo Café Colonial com disponibilização de espaço físico adequado para realização de palestra seguida de Café Colonial, a ser realizado para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) Grupo da Melhor Idade, para evento comemorativo ao dia Internacional da Mulher.	170 Refeições	R\$ 23,50	R\$ 3.995,00
			TOTAL	R\$ 3.995,00
(Três mil novecentos e noventa cinco reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela execução dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor De R\$ 3.995,00 (Três mil novecentos e noventa cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 020/2016 e a Proposta do Contratado.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

3.2 Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

4.1 O presente contrato terá vigência de 03(três) meses, contados a partir da assinatura do presente.

4.2 A data da realização do Evento será no mês de março de 2016, com data a ser definida pela Secretaria requisitante, onde estará comunicando a empresa vencedora com 5(cinco) dias de antecedência da data da realização do evento.

4.3 O horário do evento será das 13h00min horas às 16h00min horas.

4.4 O evento será realizado no espaço físico ofertado pela empresa, nas condições estabelecidas no edital, Município de Contenda/PR.

4.5 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

5.1.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº: 08.003.08.244.0021.2065 3.3.90.39.00.00 Fonte: 000, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

9.2 Constituem obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) Efetuar o pagamento ajustado; e
- c) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar os produtos na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para execução dos serviços.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora der causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO ficarão a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se der sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 08 de março de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
RUDEK E GARCIA LTDA - ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF